

ENC: sugestão de texto para revisão da Resolução nº 23, art. 211 (princípios da 4994-5202CMN)

Claudemiro Correia Quintal Junior - PREVICDF

qua 09/07/2025 16:59

Para: Bruno Pantojo de Godoy <bruno.godoy@previc.gov.br>; Fernando Duarte Folle - PREVICDF <fernando.folle@previc.gov.br>; Maria Fernanda Castro Velloso <maria.veloso@previc.gov.br>; Mariana Navega Cruz de Assis - PREVICDF <mariana.assis@previc.gov.br>; Priscila Kelly Carvalho Sabino - PREVICDF <priscila.sabino@previc.gov.br>;

Segue mais uma contribuição.

Atenciosamente,



Claudemiro Correia Quintal Júnior
Especialista em Previdência Complementar
Coordenador-Geral de Normas de Investimentos
Diretoria de Normas
www.previc.gov.br

De: Ricardo Pena Pinheiro - PREVICDF <ricardo.pena@previc.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 16:44

Para: Alcinei Cardoso Rodrigues - PREVICDF <alcinei.rodrigues@previc.gov.br>; Claudemiro Correia Quintal Junior - PREVICDF <claudemiro.quintal@previc.gov.br>; Helio Francisco Matos Miranda - PREVICDF <helio.fmiranda@previc.gov.br>

Assunto: RES: sugestão de texto para revisão da Resolução nº 23, art. 211 (princípios da 4994-5202CMN)

Alcinei:

1. O caput do atual artigo já tem problemas na redação:

Art. 211. As EFPC devem observar o disposto neste Capítulo para a operacionalização de procedimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional sobre aplicação dos recursos dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

2. Temos que corrigir na consulta pública.

Att,



Ricardo Pena
Diretor-Superintendente – DISUP
Head of PREVIC
+55 61 2021.2315
www.previc.gov.br

De: Ricardo Pena Pinheiro - PREVICDF

Enviada em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 16:04

Para: Alcinei Cardoso Rodrigues - PREVICDF <alcinei.rodrigues@previc.gov.br>; Claudemiro Correia Quintal Junior - PREVICDF <claudemiro.quintal@previc.gov.br>; Helio Francisco Matos Miranda - PREVICDF <helio.fmiranda@previc.gov.br>

Assunto: sugestão de texto para revisão da Resolução nº 23, art. 211 (princípios da 4994-5202CMN)

Alcinei:

1. Segue minha sugestão de texto para normatizar os princípios e atividades exigidas pela 4994-5202CMN.
2. A partir da experiência nas análises e julgamentos dos AI/Autos de Infração lavrados pelas equipes de auditores fiscais percebemos na DICOL muita discricionariedade na interpretação desses princípios, sobre da rentabilidade.
3. Pelo Acórdão TCU nº 964/2024, os dirigentes das EFPC não têm dever de resultado mas dever de diligência.
4. E por isso acho importante normatizar esse entendimento pela Resolução PREVIC nº 23.
5. Obrigado.

Att,



Ricardo Pena

Diretor-Superintendente – DISUP

Head of PREVIC

+55 61 2021.2315

www.previc.gov.br